



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com o seguinte § 8º:

“Art. 29.....
.....

§ 8º. Somente será admitida a fusão de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há pelo menos 05 (cinco) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer um tempo mínimo de vida política dos partidos políticos antes de se submeterem a um eventual processo de fusão.

Busca-se, com isso, evitar a criação de legendas político-partidárias para, logo após a obtenção do seu registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, fundirem-se com outros partidos políticos, driblando, assim, o instituto da fidelidade partidária, já proclamada constitucional pelo c. Supremo Tribunal Federal (Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604) e pelo e. Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 22.610/07).

Em boa verdade, testemunhamos, aqui e acolá, algumas tentativas de criação de *greis* partidárias com a finalidade precípua — às vezes até publicamente confessada — de atrair mandatários eleitos por outras legendas (na condição de

fundadores), para, em seguida, por meio de um artificializado processo de fusão, incrementar os quadros de um partido político pré-existente.

Não se ignora que estratégias que tais podem ser nulificadas pela Justiça Eleitoral mediante a aplicação *tout court* da “**Teoria da Fraude à Lei**”, pois é indene de dúvidas que a criação de novas legendas partidárias — algo aparentemente lícito — funcionaria, em casos como esses, como um artifício para atingir-se uma finalidade flagrantemente contrária ao ordenamento jurídico brasileiro: a burla à regra da fidelidade partidária.

Seja como for, o fato é que para se evitar a consumação de situações de escancarada fraude à lei, bem como a judicialização desses casos, é que apresentamos a presente proposição para discussão e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2015.

Deputado Federal Mendonça Filho